



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## ATA PARA EMISSÃO DE PARECER

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº: 13/2023**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023, de autoria do Poder Legislativo, que “**Outorga o Título Honorífico de Cidadão Xinguarense ao Senhor Wagne Costa Machado**”.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Decreto Legislativo acima visando o Parecer dessa Comissão, o que se passa a Relatar:

Solicitada manifestação da Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis, a mesma emitiu parecer **favorável à votação do projeto** uma vez preenchidos os requisitos materiais e formais.

A proposição, oriunda do Poder Legislativo, foi lida na 9ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 3ª Sessão Anual, da 10ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 03/04/2023, oportunidade em que foi entregue a essa Comissão, para emissão de parecer.

Ficou deliberado pela Comissão que o relator do presente processo é o vereador **Dorismar Altino Medeiros**.

#### **É o relatório.**

Constata-se que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, consoante o Parecer Jurídico, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local conforme preceitua o inciso I, do Art. 30, da Constituição da República. Ademais, o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, assim dispõe: “**Art. 50. Os assuntos de economia interna da Câmara Municipal, serão deliberados através de resolução e os demais casos por meio de decreto legislativo.**”

Observa-se que a proposição é de natureza legislativa sendo analisada por essa Comissão, sob os aspectos constitucional e legal e sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo e texto das proposições, segundo o Artigo 65 do Regimento Interno dessa Casa.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto à técnica legislativa, nota-se que está em conformidade com a lei que regulamenta o assunto, a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma exposto, reunida a Comissão, de posse da propositura, após as devidas análises, entendeu por bem opinar favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei, **na íntegra**.

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 03 de abril de 2023.

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:**

**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

**Nelcino Lopes de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sérgio Reis dos Santos**  
Membro